



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Empresa: AGGE Serviços**

**CNPJ: Não identificado**

1) Não deverá ser cotado adicional de insalubridade para os postos mencionados. A Súmula 448 do TST não incide ao presente caso, vez que, não há exposição dos prestadores de serviços a qualquer agente químico nocivo, ou outra solicitação insalubre. Na inferência ao inciso II, da referida Súmula, insta aclarar qcomo se caracteriza o “uso público ou coletivo de grande circulação”, para se propugnar a obrigatoriedade de pagamento do referido adicional, diante da realidade da Câmara Municipal não havendo grande rotatividade de pessoas, como shoppings e rodoviárias.

2) Não há previsão de serviços de periculosidade para limpeza de riscos durante o serviço na Câmara Municipal de Paracatu.

3) O item 6.15 prevê o tunro de trabalho conforme a CCT vinculante com destaque para a informação de carga horária **máxima** de 44 horas semanais, respeitado o limite legal semanal. Destaca-se que o expediente da Câmara Municipal de Paracatu é de segunda a sexta-feira.

O item 6.17 informa o horário de trabalho da equipe disponibilizada pela Empresa obedecido a cara horária diária conforme a CCT vinculante.